Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.858, de 08 de maio de 1991

SÚMULA: Cria a **ESCOLA DO TRABALHO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a **ESCOLA DO TRABALHO**, na condição de **Centro Municipal de Iniciação ao Trabalho**, com a finalidade de atender a população estudantil e a classe empresarial e trabalhadora com cursos de complementação profissional.

Art. 2º. A **Escola do Trabalho**, em termos organizacionais, estará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, ao nível departamental, contendo com a seguinte estrutura:

a) **Departamento Executivo;**

b) **Departamento de Cursos.**

Parágrafo primeiro: Compete ao **Departamento Executivo** o planejamento, execução e controle da organização e administração da **Escola do Trabalho**, no âmbito dos Recursos Humanos, materiais, financeiro, convênios de Ação e Cooperação, alunos e demais atividades correlatas.

Parágrafo segundo: Cabe ao **Departamento de Cursos** o planejamento, execução e controle dos cursos a serem ministrados, bem como a coordenação da ação integrada entre a Escola do Trabalho, seu corpo discente e docente e a comunidade.

Art. 3º. Para o alcance de suas finalidades e desempenho de suas atribuições, a Escola do Trabalho através da Secretaria Municipal a que está vinculada, poderá firmar convênios, termos

de cooperação técnica e assemelhados, com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indiretamente, organizações de direito privado nacionais e internacionais.

Art. 4º. As despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento da **Escola do Trabalho** correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, devendo ter consignados dotações específicas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º. O **Departamento Executivo** elaborará **Plano de Aplicação**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as necessidades de recursos humanos, materiais, financeiros e seus montantes discriminados por projeto, e fontes de cobertura dos mesmos, para a execução do **Plano de Ação da Escola de Trabalho**, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social.

Art. 6º. O **Departamento de Cursos** elaborará Plano de Ação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazos, devidamente orçadas, para ser aprovado pela Secretaria de Trabalho e Serviço Social.

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos nos correspondentes anexos da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990:

I - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	Nº DE VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Atendente de Creches "A"	40	15	40 H
Atendente de Creches "B"	60	10	40 H

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

II - GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	Nº DE VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Diretor Executivo da Escola do Trabalho	01	55	40 H
Diretor de Cursos	01	50	40 H

Art. 6º. Ficam extintos os cargos e suas respectivas vagas, de **Coordenador do CEMEP**, previsto no Anexo IX e **Atendente de Creche**, estabelecido no Anexo VIII da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

Art. 9º. A referência salarial inicial do cargo de **Programador de Computador**, criado ao Anexo V da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a ser "47".

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.180, de 22 de abril de 1977.

Arapongas, 08 de maio de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURY STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 11/05/91
Divina Costa
Funcionária

DA/oapb/

LEI Nº 1.858, de 08 de maio de 1991

SÚMULA: Cria a ESCOLA DO TRABALHO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a ESCOLA DO TRABALHO, na condição de Centro Municipal de Iniciação ao Trabalho, com a finalidade de atender a população estudantil e a classe empresarial e trabalhadora com cursos de complementação profissional.

Art. 2º. A Escola do Trabalho, em termos organizacionais, estará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, ao nível departamental, contando com a seguinte estrutura:

a) Departamento Executivo;

b) Departamento de Cursos.

Parágrafo primeiro: Compete ao Departamento Executivo o planejamento, execução e controle da organização e administração da Escola do Trabalho, no âmbito dos Recursos Humanos, materiais, financeiro, convênios de Ação e Cooperação, alunos e demais atividades correlatas.

Parágrafo segundo: Cabe ao Departamento de Cursos o planejamento, execução e controle dos cursos a serem ministrados, bem como a coordenação da ação integrada entre a Escola do Trabalho, seu corpo discente e docente e a comunidade.

Art. 3º. Para o alcance de suas finalidades e desempenho de suas atribuições, a Escola do Trabalho através da Secretaria Municipal a que está vinculada, poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e assemelhados, com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, direta ou indiretamente, organizações de direito privado nacionais e internacionais.

Art. 4º. As despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento da Escola do Trabalho correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, devendo ter consignados dotações específicas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º. O Departamento Executivo elaborará Plano de Aplicação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as necessidades de recursos humanos, materiais, financeiros e seus montantes discriminados por projeto, e fontes de cobertura dos mesmos, para a execução do Plano de Ação da Escola de Trabalho, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social.

Art. 6º. O Departamento de Cursos elaborará Plano de Ação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua instalação, contemplando as metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazos, devidamente orçadas, para ser aprovado pela Secretaria de Trabalho e Serviço Social.

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos nos correspondentes anexos da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990:

I - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	Nº DE VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Atendente de Creches "A"	40	15	40 H
Atendente de Creches "B"	60	10	40 H

II - GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	Nº DE VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Diretor Executivo da Escola do Trabalho	01	55	40 H
Diretor de Cursos	01	50	40 H

Art. 8º. Ficam extintos os cargos e suas respectivas vagas, de Coordenador do CEMEP, previsto no Anexo IX e Atendente de Creche, estabelecido no Anexo VIII da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

Art. 9º. A referência salarial inicial do cargo de Programador de Computador, criado ao Anexo V da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a ser "47".

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.180, de 22 de abril de 1977.

Arapongas, 08 de maio de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURY STRESSER
Secretário Mun. de Administração

Ed Nº 828
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 11/05/1991
FUNCIONARIO